PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – PARANÁ

Unidade de Alimentação e Nutrição

Nutricionista Responsável: Kellen Maria Salles – CRN 2361

 Joaquim Távora, 26 de junho de 2013.

Considerando a dupla carga de doenças a que estão submetidos os países onde a desigualdade social continua a gerar desnutrição entre crianças e adultos, agravando assim o quadro de prevalência de doenças infecciosas;

Considerando a mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, assumindo proporções alarmantes, especialmente entre crianças e adolescentes;

Considerando que mais de 30% dos alunos das escolas municipais de ensino da zona urbana do de Joaquim Távora, estão acima do peso esperado; \* considerando os alunos que foram realizadas as medidas antropométricas;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis são passíveis de serem prevenidas, a partir de mudanças nos padrões de alimentação, tabagismo e atividade física;

Considerando que existe uma relação direta entre nutrição, saúde e bem estar físico e mental do indivíduo e que a boa alimentação tem um papel fundamental na prevenção e no tratamento de doenças;

Considerando as recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças sócio-ambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;

Considerando que as ações de Promoção da Saúde estruturadas no âmbito do Ministério da Saúde ratificam o compromisso brasileiro com as diretrizes da Estratégia Global;

Considerando a recomendação da Estratégia Global para a Segurança dos Alimentos da OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda da saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco;

Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e que entre suas diretrizes  destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vida saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira;

Considerando os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da economia local;

Considerando que a alimentação e a nutrição constituem requisitos básicos para promoção e proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;

Considerando que a merenda escolar foi criada para reforçar/complementar a alimentação do aluno e que a merenda escolar é um direito da criança e responsabilidade de toda a comunidade escolar; (FNDE, 2002).

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais orientam sobre a necessidade de que as concepções sobre saúde ou sobre o que é saudável, valorização de hábitos e estilos de vida, atitudes perante as diferentes questões relativas à saúde perpassem todas as áreas de estudo, possam processar-se regularmente e de modo contextualizado no cotidiano da experiência escolar;

Considerando o grande desafio de incorporar o tema da alimentação e nutrição no contexto escolar, com ênfase na alimentação saudável e na promoção da saúde, reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania;

Considerando o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor Educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de  crianças e jovens;

Considerando, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

Considerando que no padrão alimentar do brasileiro encontra-se a predominância de uma alimentação densamente calórica, rica em açúcar, sódio e gordura e, reduzida em carboidratos complexos, micronutrientes e fibras; onde existe um aumento do consumo de alimentos ultra-processados (doces (chocolates, balas goma de mascar, pirulitos), salgadinhos industrializados, refrigerantes, pizzas e salgados fritos e assados, bolachas recheadas), principalmente entre os mais novos grupos etários;

Considerando que os hábitos alimentares são formados na infância, e sendo nas fases da infância e da adolescência que acontece uma maior transformação que favorece o seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, emocional e social; é nesta fase da vida que os hábitos saudáveis de alimentação devem ser incentivados, praticados e mantidos;

Considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica, devendo estar inserida no contexto curricular;

Considerando que, segundo [Lei nº 11.947/2009,](http://www.fnde.gov.br/index.php/downloads/pdde/278-lei1194716062009/download) entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

Considerando a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Agricultura Familiar,proporcionando aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de maior diversificação/variedade/qualidade dos gêneros alimentícios; contribuindo para, o enriquecimento do aporte de vitaminas, minerais e proteínas e para o incentivo e promoção de hábitos alimentares saudáveis dos nossos alunos e ainda; beneficiando os agricultores familiares, com a valorização da produção de alimentos locais e regionais, com a criação de mercado para os pequenos produtores, incentivo ao empreendedorismo local e valorização dos aspectos sociais, culturais e ambientais, e; beneficiando desenvolvimento do município, devido ao fortalecimento da economia local: circulação no município da riqueza gerada com o programa, novas oportunidades de negócios, dinamização do comercio local, geração de empregos e renda e inclusão social;

Considerando que os cardápios devem e são elaborados por nutricionistas capacitados e, que o cardápio é uma etapa importante na garantia da qualidade nutricional da alimentação escolar e na formação de bons hábitos alimentares;

Considerando que para a elaboração dos cardápios servidos nas escolas municipais, são observados: Valor Nutricional dos Alimentos, incluindo em cada refeição um alimento de cada grupo alimentar: construtores, energéticos e reguladores, tendo como parâmetro a Pirâmide Alimentar dos Alimentos; Variedade de Diversificação dos alimentos; Hábitos e Preferências Alimentares, visto que a alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural; Boas Práticas para a Manipulação e Distribuição dos alimentos;

Considerando que no mesmo ambiente escolar existem várias classes sociais e que alguns alunos não têm condições financeiras em adquirir determinados alimentos e que observam outras crianças consumindo alimentos diferenciados e às vezes fora do orçamento familiar;

Considerando que mais de 84% dos pais de alunos das escolas municipais não concordam que seus filhos levem á escola para serem consumidos como lanche as seguintes guloseimas: alimentos fritos, salgadinhos (tipo chips), refrigerantes, bolacha recheada, balas, pirulitos, “chiclete” (Pesquisa realizada com os pais de alunos da rede municipal de ensino no ano de 2011 no município de Joaquim Távora, que responderam o questionário),

Referências

Ministério da Saúde - MS

Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Programa de aquisição de Alimentos - PAA

RECINE, E.; RADAELLI, P. Alimentação saudável. Brasília: NUT/FS/UnB – ATAN/DAB/SPS, 2001.

NOBRE, S. S. Merenda: Alimentação também se aprende na escola – idéias&debates. v. 4. Minas Gerais: Coleção lições de Minas: 1999.

R E S O L V E M:

 Art. 1~~º~~  Instituir diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil da rede municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar;

Art. 2~~º~~  Reconhecer que a alimentação saudável deve ser entendida como direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados sócio-culturais dos alimentos.

Art. 3~~º~~  Definir a promoção da alimentação saudável nas escolas  com base nos seguintes eixos prioritários:

I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II – ações que visem às boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;

III - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos, principalmente as preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal;

IV - **restrição do consumo (independente da origem) de alimentos com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal (como por exemplo: chocolates, balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, mortadela, salgadinhos industrializados, salgados fritos (coxinha, quibe, pastel, etc), bolachas recheadas ou tipo waffer) no ambiente escolar;**

V - incentivo (por parte da nutricionista, diretoras, professoras e todos os funcionários da escola) ao consumo da merenda escolar fornecida pelo município; e

V – monitoramento da situação nutricional dos escolares.

**Parágrafo único – Não significa que os alunos não possam levar lanches saudáveis para a escola, como por exemplo frutas comuns de que todas as crianças tem condições financeiras para adquirir (banana, maçã, laranja), a restrição é para os alimentos considerados não nutritivos (citados no item IV do Art. 3~~º~~ ), entretanto, o ideal seria de que todos os alunos consumissem os mesmos alimentos;**

Art. 4~~º~~  Definir que os locais de produção e fornecimento de alimentos, de que trata esta Portaria, devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes sobre boas práticas para serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições.

Parágrafo único.  Esses locais devem redimensionar as ações desenvolvidas no cotidiano escolar, valorizando a alimentação como estratégia de promoção da saúde.

Art. 5~~º~~  Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II - sensibilizar os profissionais envolvidos na escola para incentivar o consumo de alimentos mais saudáveis e ao consumo da merenda escolar;

III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV - restringir o consumo de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e, pobres em vitaminas, minerais e fibras, e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

V - ofertar e promover o consumo de frutas, legumes e verduras nas escolas;

VI - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

VII - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas  de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

Art. 6~~º~~  Definir que a avaliação de impacto da alimentação saudável no ambiente escolar deva contemplar a análise de seus efeitos a curto, médio e longo prazo;

Art. 7o  São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kellen Maria Salles

Nutricionista Responsável CRN 2361

Unidade de Alimentação e Nutrição

Joaquim Távora - Pr